



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 019/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 031/2022

AUTORIA: Poder Executivo

Atendendo ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito do Projeto de Lei nº 031/2022, que faz alterações na Lei Municipal 419/1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Quitandinha).

Inicialmente, quanto a competência da proposição, não há vício de iniciativa, dado que se encontra previsto no artigo 30, I da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Município legislar sobre assuntos locais, o que é o caso do presente, já que se trata de alteração de legislação própria concernente a remuneração dos Servidores Municipais.

Quanto ao mérito, consigna-se projeto de lei em discussão atende a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual determinou regulamentação de percentuais fixos ou valores nominais para as verbas das funções gratificadas denominadas “adicional por execução de serviços” e “gratificação de função”.

Com relação aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto de lei os atende integralmente, dado que foi apresentado na forma prevista no Regimento Interno e sua redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 06 de dezembro de 2022

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Acir Alves dos Santos – Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro